



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

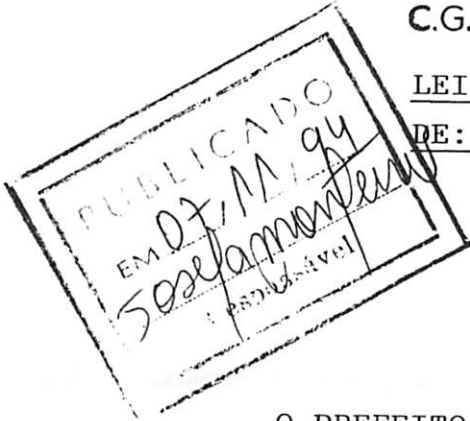
Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 435/94

DE: 04.11.94



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 04/11/94

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Concede uma PENSÃO PECUNIÁRIA as pessoas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas PENSÕES PECUNIÁRIAS, nos valores abaixo discriminados, ao ex-Vereadores da Câmara Municipal dos Bezerras, que a seguir menciona:

- | | |
|--|-------|
| a) SEVERINO XAVIER DA COSTA | R\$ |
| brasileiro, viúvo, com 80 anos de idade, residente à R. Severino Félix, s/n nesta cidade..... | 70,00 |
| b) MANOEL ALEXANDRE DA SILVA | |
| brasileiro, viúvo, com 72 anos de idade, residente no Povoado do Sítio dos Remédios neste município..... | 70,00 |

Art. 2º - As Pensões a que se refere o artigo anterior, são pessoais e intransferíveis, não recaindo sobre os herdeiros e/ou legatários dos beneficiários anteriormente referidos, nenhum direito à percepção da ajuda objeto desta lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

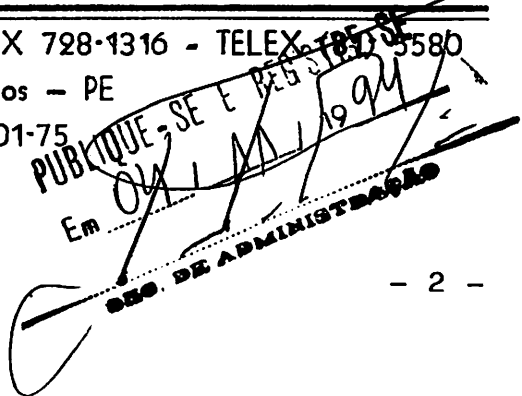
Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX 18505580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 435/94

DE: 04.11.94



- 2 -

Art. 3º - Os beneficiários a que se refere a presente lei, vigorará a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 04 de novembro de 1994.

a) 
AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO

